



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO IV DOEGD – N.0799/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Tiago Bega Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
PORTARIA.....1

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 027 - CGESP, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza o funcionamento de bares, conveniências e distribuidoras de bebidas, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais.”.

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS já procederam a retomada de atividades destes seguimentos;

**Considerando** a redução dos casos de ativos e suspeitos de Covid-19 no município de Glória de Dourados/MS;

**Considerando** que no município de Glória de Dourados/MS não há e nunca houve declaração de transmissão comunitária da Covid-19 até a presente data; e **Considerando** que é necessário guardar proporcionalidade nas medidas excepcionais estabelecidas ao comércio em decorrência da Covid-19, observando também a questão econômica envolvida.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento de bares, conveniências e distribuidoras de bebidas, mediante o cumprimento obrigatório de planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;
- II. Espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- III. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- IV. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) ou solução desinfetante com efeito similar, nos intervalos de uso de cada cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
- VI. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- VII. Deverão implantar espaçamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco) entre as mesas, com no máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas;
- VIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização total do ambiente físico, intensificando a limpeza com álcool 70% e/ou desinfetantes próprios para a finalidade;
- IX. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- X. É necessário que todos os clientes e trabalhadores presentes no local utilizem máscaras, retirando-as apenas quando estiverem consumindo produtos;
- XI. Fica vedado o compartilhamento de objetos de uso individual, devendo proceder com a higienização destes objetos após o uso de cada cliente;
- XII. Para o seu funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão observar o horário do toque de recolher atualizado, enquanto durar.

Parágrafo único. Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas nesta Portaria será também de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 024 - CGESP, de 15 de dezembro de 2020.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 28 de janeiro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes  
**Gabinete do Prefeito**

Vitor Vandresen Militão  
**Assessoria Jurídica Municipal**

Janete G. Kochinski de França  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Julio Cleverton dos Santos  
**Câmara Municipal**

Tiago Bega Silva  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Ana Paula de Andrade Marques  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha  
**Secretaria Municipal de Educação**

Nelson Correia Mendes  
**Controladoria Interna Municipal**

Sérgio Higino dos Santos  
**Defesa Civil Municipal**

Carlos Kintschev  
**Vigilância Sanitária Municipal**

Máira Camila Ernandes  
**Maternidade da Mãe Pobre**

Mauro Nunes da Mota  
**Lar do Idoso São Vicente de Paula**

Mercolis Alexandre Ernandes  
**Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados**